



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023**  
(à MPV 1176/2023)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

II – valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

”

### **JUSTIFICATIVA**

É sabido que, ao todo, o Brasil já tem 66,1 milhões de endividados, em números de abril de 2022, que configura um recorde da série histórica iniciada em 2016. Antes, o pico do endividamento havia sido atingido em abril de 2020, com 65,9 milhões de devedores.

Segundo o economista-chefe da Serasa Experian, Luiz Rabi, a inadimplência, de forma geral, está ligada à inflação e à alta dos juros. No entanto, para ele, especialmente na faixa acima de 60 anos, com a maioria de aposentados, as dívidas são resultado direto da disparada de preços. Segundo o economista: "Basicamente é a inflação o principal fator. Foi justamente quando a inflação superou os 10% que a inadimplência começou a subir, em outubro de 2021. Inflação de dois dígitos você não consegue acompanhar, os salários não acompanham, o reajuste previdenciário também."



ExEdit  
\* C D 2 3 9 3 1 1 7 5 7 4 0 \*

Desse modo, compreendemos que o valor admitido ao programa "Desenrola Brasil" é insatisfatório para atender à grande maioria dos devedores brasileiros, sendo necessário atualizá-lo para R\$ 10 mil, de modo a beneficiar um número maior da população brasileira endividada.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

**Deputado Jorge Goetten**  
**(PL - SC)**  
**Deputado Federal**

